

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.00568058/2026-17
DISPENSA DE LICITAÇÃO DQ-91.039/2026 - DV**

I- DO OBJETO

Trata-se os presentes autos de procedimentos que tem por objeto à contratação de “Aquisição de 12 (doze) peças para filtro para água, elemento filtrante, composto por carvão ativado, em bloco impregnado com prata coloidal (atóxicos), de acordo com norma NBR 16098-2012” para atender as necessidades da SUPDEC, via Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.343/2023.

Dito isto, conforme art.72, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que é necessária, além da justificativa da escolha da modalidade, a demonstração da razão da escolha do contratado e do preço, bem como a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

II- DA MODALIDADE, DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR.

Considerando os ditames da Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37, XXI, da Constituição da República de 1988, em regra, as contratações de serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. No entanto, no caso previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), no caso de outros serviços e compras, a licitação é dispensável. Porém, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação elencadas nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 são exceções e a realização da contratação direta fora daquelas discriminadas em lei poderá ser interpretada como crime nos termos do art. 337-E do Código Penal Brasileiro.

Ressalta-se que a justificativa da escolha pela modalidade e as exigências técnicas para contratação constam no Termo de Referência deste processo emitido pelo demandante competente, assim como a justificativa da necessidade da aquisição (**item 2 do Termo de referência**), posteriormente aprovada pela autoridade máxima do órgão na autorização para dispensa; não cabendo a este agente de contratação adentrar no mérito.

Destaca-se, ainda, que conforme consta do termo de referência, o critério de julgamento e, portanto, de escolha do fornecedor e do preço, deve ser o **MENOR PREÇO** pelas razões lá expostas.

III- DO PREÇO

Dito isto, conforme art.72, da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que é necessária a demonstração da razão da escolha do contratado e do preço, bem como a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Ressalta-se que, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço, foi realizada a análise do Mapa de Preços e Nota Técnica da Cotação presentes nos autos, que trazem as informações necessárias para determinação do contratado e do menor preço.

Conforme a Nota Técnica da Cotação foi utilizada a mediana para apuração dos preços e desconsiderados preços que pudessem desvirtuar a mediana.

Extraí-se do mapa de preços que a empresa: (1) **SCMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **52.546.269/0001-71**, foi a melhor detentora do valor.

Assim, a referida empresa foi convocada por e-mail a enviar a proposta ajustada e a devida documentação exigida no Termo de Referência.

Tabela 01 – Valores apresentados em setembro/2026

VALOR GLOBAL POR FORNECEDOR												
ITEM	SICAM	DESCRIÇÃO	SCMINAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,		REAL BEBEDOUROS		À FRENTE SOLUCOES INTEGRADAS LTDA		DANIEL DOS SANTOS LIMA		PREÇO: MÉDIA REFERÊNCIA MAPA DE PREÇO	
			Vr. Unit.	Vr. Total	Vr. Unit.	Vr. Total	Vr. Unit.	Vr. Total	Vr. Unit.	Vr. Total	Vr. Unit.	Vr. Total
1	120077	ELEMENTO FILTRANTE PARA ÁGUA, COMPOSTO POR CARVÃO ATIVADO, EM BLOCO IMPREGNADO COM PRATA COLOIDAL (ATÓXICOS), DE ACORDO COM NORMA NBR 16098-2012, COMPATIVEL COM FILTRO DE ÁGUA CLOR 5 POLEGADAS, TIPO SEM ROSCA, PARA BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA	R\$ 35,00	R\$ 420,00	R\$ 58,50	R\$ 702,00	R\$ 64,00	R\$ 768,00	R\$ 79,90	R\$ 958,80	R\$ 71,28	R\$ 855,36
				R\$ 420,00		R\$ 702,00		R\$ 768,00		R\$ 958,80		R\$ 855,36

IV- DA HABILITAÇÃO

Em todos os procedimentos administrativos, a Administração tem o dever de consultar as condições financeiras, fiscais e jurídicas do contratante, exigindo dos interessados a documentação estabelecida no art. 62 da Lei nº 14.133/2021. Desse modo, com intuito de garantir os princípios e ditames constitucionais, a verificação dos documentos fiscais se faz imprescindível.

Embora a legislação seja omissa quanto aos documentos que devem ser exigidos em casos de dispensa de licitação, a doutrina tem entendido pela não exigência de parte desses documentos em alguns procedimentos.

As exceções para apresentação dos referidos documentos nas licitações encontram-se no inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e também são aplicáveis nos casos de contratação direta. Conforme a norma citada, a referida documentação poderá ser “dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)” (valor atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024). *In casu*, trata-se de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), no caso de outros serviços e compras, sendo situação abarcada pela norma.

No que se refere à proposta e à documentação de habilitação da empresa **SCMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, verifica-se que foram apresentados todos os documentos exigidos para fins de contratação. A empresa encaminhou proposta comercial em conformidade com as exigências estabelecidas, bem como a documentação prevista no item 7.0 e respectivos subitens do Termo de Referência, comprovando sua habilitação jurídica, qualificação técnica (aprovada pela área demandante) e qualificação econômico-financeira. Em razão da apresentação do SUCAF ativo exigido para contratação com a Administração Pública, foi dispensada da apresentação dos documentos referentes à Habilitação fiscal, social e trabalhista. Adicionalmente, a empresa encaminhou as declarações constantes dos Anexos II a VII do Termo de Referência, atendendo integralmente às exigências estabelecidas para o certame. Diante do exposto, conclui-se que a empresa apresentou proposta e documentação em conformidade com os requisitos previstos no instrumento convocatório, encontrando-se devidamente habilitada para a contratação.

Portanto, considerando os documentos de habilitação encaminhados pela empresa **(1) SCMINAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 52.546.269/0001-71**, detentora do melhor valor, certifica-se a regularidade e consigna-se o mesmo habilitado para fornecer para Administração Pública e provisoriamente vencedor do referido certame desde que esteja regular no SUCAF na data da emissão da Nota de Empenho.

V- CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se que a presente demanda, por sua natureza, é uma hipótese de dispensa de licitação, estando abarcada pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Cabe ressaltar que, apesar das razões aqui expostas para a contratação, estas não entram em questões técnicas de responsabilidade do demandante e que é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, posteriormente a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Desse modo, encaminhe-se o presente processo ao Gestor para fins de análise de conveniência e oportunidade e adjudicação e homologação da dispensa de licitação em tela.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2026.

NATHALIA
MAGALHAES DE
MATOS:02236634684

Assinado de forma digital
por NATHALIA MAGALHAES
DE MATOS:02236634684
Dados: 2026.10.19 11:25:03
+03'00'

Nathalia Magalhães de Matos
Agente de Contratação
Portaria SMOBI nº 164/2026
Gerência de Licitações – GELIT/DAQC
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura